



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP. N° 251/2017

PROJETO DE LEI N° 224/2017

Institui a Controladoria Geral do Município de Esteio e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído a Controladoria Geral do Município de Esteio, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com a competência de assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prestação de contas, à prevenção e ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º À Controladoria Geral, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público municipal, velando por seu integral deslinde.

Parágrafo único. A Controladoria Geral encaminhará ao Procurador Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem o resarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão.

Art. 3º O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo deve cientificar o Controlador Geral das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao erário, adotando o Controlador Geral as providências mencionadas no artigo anterior, quando for o caso.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela Controladoria Geral para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município de Esteio (CGM) é o órgão incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõe o Sistema de Controle Interno, sendo a estrutura organizacional composta da seguinte forma:

I – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

II – Unidade de Auditoria Interna (UAI): órgão central responsável pela coordenação auditorias de rotina, especiais ou extraordinárias;

Parágrafo único: A Controladoria Geral do Município será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade, sendo-lhe garantidos:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

Art. 6º Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente e aos órgãos de controle externo, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º As Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como todos os demais órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Sempre que previamente solicitado, deverão os servidores vinculados aos órgãos mencionados no caput, comparecer junto à CGM para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de seu setor específico.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 8º - São itens de verificação obrigatória da Unidade Central de Controle Interno:

I – quanto às receitas, o exame:

- a) das transferências intergovernamentais;
- b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;
- d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

II – quanto às despesas e ao conjunto da gestão:

- a) exame da execução da folha de pagamento;
- b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;
- f) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- g) exame da gestão dos regimes próprios de previdência;
- h) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

III – quanto às admissões de pessoal:

- a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Parágrafo único. Não havendo a regularização da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 10 A Controladoria Geral do Município poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

Art. 11 O Poder Executivo, por ato próprio, elaborará a orientação normativa dos trabalhos da Controladoria Geral do Município, por meio de Regimento Interno, e a fixação de prazos para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.354 de 13 de junho de 2002.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 209/2017

Esteio, 14 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que "Institui a Controladoria Geral do Município de Esteio e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno".

O projeto em voga cria no Município de Esteio a Controladoria Geral do Município (CGM), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, o qual será incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõe o Sistema de Controle Interno, sendo a estrutura organizacional composta na forma proposta, destacando a articulação da Unidade Central de Controle Interno e Unidade de Auditoria Interna, além de ser a unidade de comunicação com os órgãos de controle externo, principalmente no que diz respeito ao Tribunal de Contas.

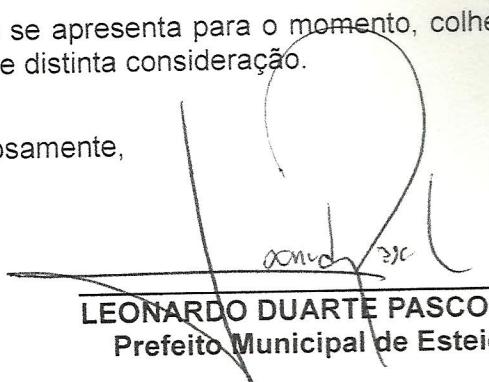
O Sistema de Controle Interno é estatuído pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e, respectivamente, pelo artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que o texto base do projeto que ora se apresenta tem como escopo o regulamentado na Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a legislação já existente no Município de Esteio encontrava-se defasada, não contemplando diversos aspectos daquele normativo.

Cumpre salientar que a instituição da Controladoria Geral do Município, assim como o fortalecimento do Sistema de Controle Interno são premissas da administração atual, sendo registro do Plano de Governo, observando assim os princípios constitucionais da transparência e da eficiência.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 14/11/2017
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0365